



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 61 APROV. 06/05/13

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.646, DE 08 DE MAIO DE 2013

*=Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A para implantação do Programa de Intervenções Viárias-Provias*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento do BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S/A, até o valor total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias-Provias.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias-Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

**Artigo 2º.** Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e de outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente do Poder Executivo mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários à amortização e ao pagamento fina da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será aquele vigente à época da cobrança, constante da Tabela de



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em todas as agências do Banco do Brasil S/A.

§ 2º. Se os recursos do Município não forem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

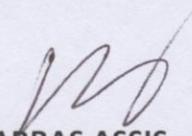
**Artigo 4º.** O orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não-financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de maio de 2013.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal